



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO N° 10, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza ao Município transformar em bem patrimonial área de domínio público e proceder à doação de áreas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Educação, conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que O Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** É autorizado ao Município transformar em bem patrimonial a área de domínio público, parte da antiga Avenida Perimetral do Loteamento Cidade Nova, trecho compreendido entre as Ruas Júlio de Castilhos e Dr. Maia, com área total de 2.378,26 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta e oito vírgula vinte e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: na face Norte, partindo do ponto de esquina da Rua Dr. Maia com a Travessa s/denominação, no rumo Leste/Oeste pelo alinhamento da Rua Dr. Maia mede 1,90 m (um metro e noventa centímetros); deste ponto no ângulo de 117º (cento e dezessete graus), no rumo Nordeste/Sudoeste mede 150,71 m (cento e cinquenta metros e setenta e um centímetros), confrontando com área da Quadra n.º 114; deste ponto, no ângulo interno de 63º (sessenta e três graus), no rumo Oeste/Leste, pelo alinhamento da Rua Júlio de Castilhos mede 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); deste ponto, no ângulo de 114º (cento e quatorze graus), no rumo Sudoeste/Nordeste mede 112,50 m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com área remanescente da Quadra n.º 114; deste ponto, no ângulo interno de 155º (cento e cinquenta e cinco graus), no rumo Sul/Norte, pelo alinhamento da Travessa s/denominação mede 30,70 m (trinta metros e setenta centímetros) até a esquina da Rua Dr. Maia, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, Quarteirão formado pelas Ruas Dr. Maia, Ramão Prunes de Oliveira, Júlio de Castilhos e Travessa s/denominação.

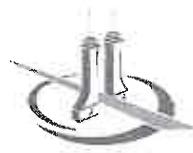
**Art. 2º** Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “doação” ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, do imóvel, ora transformado em bem patrimonial e de uma fração triangular de terras, localizada na Quadra n.º 1, do Loteamento Cidade Nova, com área de 2.442,26 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula vinte e seis metros quadrados), matrícula n.º 28.862, com as seguintes medidas e confrontações: na face Leste, partindo do ponto da esquina da Rua Júlio de Castilhos e Travessa s/denominação, no rumo Sul/Norte pelo alinhamento da Travessa mede 104,00 m (cento e quatro metros); deste ponto, na face Noroeste, no ângulo interno de 24º (vinte e quatro graus) e no rumo Nordeste/Sudoeste mede 112,50 m (cento e quatorze metros e treze centímetros); deste ponto, na face Sul, no ângulo interno de 66º (sessenta e seis graus) e no rumo Oeste/Leste, pelo alinhamento da Rua Júlio de Castilhos mede 47,00 m (quarenta e sete metros) até a esquina da Travessa s/denominação, ponto de partida para esta descrição, fechando o perímetro.

**Art. 3º** A doação dos imóveis, de que trata esta Lei, permitirá a regularização da área utilizada pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Hermeto José Pinto Bermúdez, incorporando-se, formalmente, à área doada pelo Município ao Governo do Estado nos termos da Lei n.º 1.111, de 16 de maio de 1972.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a transferência dos imóveis, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou resarcimento por parte do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 13 de março de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.<sup>a</sup> JOSEFINA SOARES BRÜGEMANN  
1<sup>a</sup> Secretária